

CAIXA

seguridade

*POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS DA
CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.*

1 Área Responsável

Diretoria de Governança Estratégica e Societária.

2 Abrangência

Caixa Seguridade Participações S.A.

3 Regulamentação

Lei nº 6.404 de 15/12/1976

Lei nº 13.303 de 30/06/2016

Decreto nº 8.945 de 27/12/2016

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade Participações S.A. nº 061 de 13/06/2018

4 Objetivo

Estabelecer princípios, diretrizes gerais e responsabilidades sobre os investimentos e/ou desinvestimentos em participações societárias em outras empresas (“Participada”), para nortear a governança corporativa e a gestão desses investimentos, nos termos do disposto no artigo 9º do Decreto nº 8.945/16.

5 Conceitos

- Acionista – qualquer pessoa ou qualquer tipo de instituição que possui pelo menos uma ação da empresa.
- Administradores – membros da Diretoria e do Conselho de Administração.
- Agentes de governança – indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, secretários de governança, conselho de administração, conselho fiscal, etc.
- Alta Administração – refere-se ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia.
- CAIXA ou Controladora – Caixa Econômica Federal.
- Caixa Seguridade ou Companhia – Caixa Seguridade Participações S.A.

- Conflito de agência – conflito de interesses ente os acionistas e os administradores de uma empresa.
- Conselho de Administração – é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios.
- Diretoria – é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que esta cumpra seu objeto e sua função social.
- Diretrizes – conjunto de instruções ou indicações para tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- Governança corporativa – é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle, e demais partes interessadas.
- Indicados – são os indicados aos cargos de Diretor, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria nas Participadas.
- Órgãos de Governança – compreende assembleia geral, conselho de administração, diretoria, conselho fiscal e comitês/conselhos existentes na organização.
- Partes Interessadas ou *stakeholders* – indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou pode ser afetado pela Companhia. Exemplo: Alta Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.
- Participadas – empresas em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- Plano de Negócios – documento que especifica as linhas gerais dos negócios de uma empresa, contemplando informações sobre estratégias, mercados, concorrência, propondo premissas que permitam a simulação de cenários para avaliação e execução do referido negócio.
- Política – conjunto de princípios e diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão da administração da Caixa Seguridade.

6 Princípios

6.1 Alinhamento Estratégico

As estratégias e os objetivos de longo prazo da CAIXA, da Caixa Seguridade e das Participadas são alinhados, acompanhados e revisados periodicamente.

6.2 Equilíbrio Econômico-Financeiro

Busca do equilíbrio econômico-financeiro em todas as participações da Caixa Seguridade.

6.3 Monitoramento

Acompanhamento sistemático do equilíbrio do investimento, do alinhamento de interesses, dos Planos de Negócios, do resultado econômico-financeiro e do desempenho da Participada e da implementação dos acordos operacionais.

6.4 Governança

Baseada na devida segregação de recursos e atividades, assim como a correta definição de responsabilidades no intuito de evitar conflito de agência, transferência de valor, responsabilidades conflitantes ou mesmo interesses concorrentes. Busca reduzir a assimetria de interesses e informação entre a Caixa Seguridade, como acionista, e os administradores das Participadas, de forma a garantir à Caixa Seguridade o alinhamento estratégico e o monitoramento de riscos e o efetivo acompanhamento das ações das Participadas.

6.5 Transparência

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

7 Diretrizes

7.1 A prospecção de novos negócios ou investimentos prioriza a participação em empresas que possam contribuir para a inovação e a ampliação da capacidade comercial e operacional da Caixa Seguridade.

7.2 A Caixa Seguridade estabelece, nos documentos societários firmados com as Participadas, cláusulas que garantam o alinhamento com suas estratégias definidas, no caso de novos investimentos ou de revisão de parcerias existentes.

7.3 Os investimentos e desinvestimentos são avaliados pela Diretoria Colegiada da Caixa Seguridade, de acordo com a estratégia da Companhia.

7.4 A Caixa Seguridade busca preservar o alinhamento de interesses com todas as Partes Interessadas.

7.5 A Caixa Seguridade busca o retorno econômico-financeiro de suas Participadas, que agreguem valor à Companhia.

- 7.6 Os agentes de governança da Caixa Seguridade devem zelar pela sustentabilidade da Companhia e de suas Participadas, visando à sua perenidade, contribuindo para proporcionar um ambiente adequado de gerenciamento de riscos e *compliance* na condução dos negócios pelas Participadas.
- 7.7 A Caixa Seguridade atua, dentro dos limites legais e de governança, para que as Participadas possuam mecanismos e diretrizes para apresentarem resultados que agreguem valor tangível e/ou intangível ao negócio, em linha com o planejamento e a estratégia da Companhia.
- 7.8 A Caixa Seguridade deve produzir e/ou atualizar, sempre que necessário, documentos com informações para acompanhamento e fiscalização de suas participações societárias, definidos em manual operacional próprio, atendendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 8.945/16, que regulamenta a Lei nº 13.303/16.
- 7.9 A Caixa Seguridade emite orientações às Participadas via órgãos de governança adequados, levando em conta que as Participadas possuem personalidade jurídica e agentes de governança internos próprios.
- 7.10 A comunicação entre a Caixa Seguridade e as Participadas deve observar a estratégia estabelecida.
- 7.11 Os investimentos e os documentos societários são monitorados e reavaliados periodicamente pela Caixa Seguridade para verificar se permanecem os fatores estratégicos que justificaram a criação da sociedade ou a participação em seu capital social ou se há necessidade de alteração das diretrizes definidas previamente.
- 7.12 Os representantes da Caixa Seguridade e os Indicados prestam informações sobre a execução das estratégias estabelecidas, qualidade do ambiente de controles e desempenho do negócio.
- 7.13 A Caixa Seguridade monitora, avalia e reporta, no âmbito da Companhia, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, controles internos e *compliance* das Participadas.
- 7.14 Esta Política será revisada a cada 3 (três) anos ou sempre que necessário.

8 Responsabilidades

- 8.1 Do Gestor da Governança das Participações
- Solicitar às Participadas as informações necessárias ao atendimento do Art. 9º do Decreto nº 8.945/16.
 - Viabilizar o fluxo de informação entre a Caixa Seguridade e as Participadas.

- Produzir e acompanhar as informações referentes aos itens presentes nesta Política.
- Propor investimentos e desinvestimentos no melhor interesse do negócio e respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.
- Acompanhar a execução e o cumprimento do Plano de Negócios das Participadas.
- Revisar esta Política no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que necessário.

8.2 Do Gestor da Área Financeira e Orçamentária

- Avaliar os investimentos pretendidos e desinvestimentos quanto aos impactos orçamentários, às relações com investidores, contábeis, de controladoria, tributários e financeiros.
- Efetuar análise sobre a execução do orçamento de capital e a realização de investimentos programados pelas Participadas, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado.
- Efetuar análise sobre a execução da política de transações com partes relacionadas das Participadas.
- Analisar as condições de alavancagem financeira das Participadas.
- Avaliar as inversões financeiras e os processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis das Participadas.
- Efetuar análise sobre a execução de projetos relevantes para os interesses da Companhia.
- Avaliar as necessidades de novos aportes nas Participadas e os possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio.

8.3 Do Gestor de Riscos, Controles Internos e *Compliance*

- Monitorar, avaliar e reportar, no âmbito da Caixa Seguridade, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, controles internos e *compliance* das Participadas.

8.4 Do Gestor Comercial e de Produtos

- Gerir a estratégia de negócios com seguradoras e desenvolvimento e comercialização de produtos no âmbito do mercado de atuação da área.
- Definir e monitorar a implementação das estratégias comerciais dos produtos de seguradoras.

- Acompanhar a execução e o cumprimento do Plano de Negócios das Participadas, sob a ótica comercial e de produtos.
- Gerir o relacionamento negocial com as participadas.
- Definir e monitorar a estratégia de *Marketing*, Campanhas de incentivo, Modelo de atendimento, *Branding* e utilização da marca junto às participadas.

8.5 Da Diretoria da Companhia

- Avaliar as propostas de investimentos e desinvestimentos no melhor interesse do negócio e respeitando os Princípios e Diretrizes desta Política.

8.6 Dos Administradores e Indicados da Caixa Seguridade

- Atuar com base nos princípios descritos nesta Política e nas orientações da Administração da Caixa Seguridade, observando os deveres de lealdade e diligência para com a Participada.
- Observar seus deveres e responsabilidades perante a Participada e demais partes relacionadas e reportar à Caixa Seguridade, quando for o caso.

8.7 Do Conselho de Administração da Caixa Seguridade

- Avaliar as propostas de investimentos e desinvestimentos, de acordo com as alçadas próprias previstas no Estatuto da Companhia.